

,

LEI Nº 272/2008.
DE: 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre alteração na Estrutura Organizacional do Município, alterando a Lei Municipal nº 052/2001 e sobre criação de cargos e conseqüente abertura de vagas contidas no anexo I da Lei Municipal nº 053/2001, de 28 de dezembro de 2001 alterada pela Lei Municipal nº 187/2006 de 26 de junho de 2006, e dá outras providências.”

Art. 1º Ficam acrescentadas à Estrutura Organizacional do Município as seguintes Unidades Organizacionais:

Assessoria Especial de representação do Gabinete do Prefeito;
Ouvidoria Municipal;
Gabinete do Vice-Prefeito;
Coordenadoria de Gabinete do Vice Prefeito;
Coordenadoria Municipal de Geração de Emprego e Renda.

§ 1º - As duas primeiras Unidades Organizacionais, Assessoria Especial de representação do Gabinete do Prefeito e Ouvidoria Municipal terão status, remuneração e prerrogativas legais de Secretaria, são diretamente subordinadas ao Gabinete do Prefeito, sendo que suas funções e atribuições serão regulamentadas pelo Poder Executivo;

§ 2º - A Coordenadoria de Gabinete do Vice Prefeito terá remuneração de Coordenadoria – símbolo CC2 do anexo II da Lei Municipal nº 053/2001 e será diretamente subordinada ao Gabinete do Vice Prefeito, sendo que suas funções e atribuições serão regulamentadas pelo Poder Executivo;

§ 3º - A Coordenadoria Municipal de Geração de Emprego e Renda terá remuneração de Coordenadoria, símbolo CC2 do anexo II da Lei Municipal nº 053/2001 e será diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Indústria e

Comércio, sendo que suas funções e atribuições serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Fica criado os seguintes cargos de livre nomeação e exoneração na Estrutura Organizacional do Município para desempenho das funções das unidades organizacionais do artigo anterior:

- 01 Assessor Especial de Gabinete do Prefeito
- 01 Ouvidor Municipal
- 01 Coordenador de Gabinete do Vice Prefeito
- 01 Coordenador Municipal de Geração de Emprego e Renda.

Art. 3º - As despesas decorrentes da efetiva aplicação desta Lei correrão por conta das dotações especificadas nas Leis Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22/12/2008.

PEDRO LUIZ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL.